

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079/CONV/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT E O MUNICÍPIO DE COLOMBO, VISANDO DEFINIR AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CELEBRANTES PARA A MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÔLDER PARA CONTROLE DE CHEIAS DA VILA ZUMBI DOS PALMARES.**

Pelo presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, inscrita no CNPJ nº 77.071.579/0001-08 e sediada na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Centro Cívico, Município de Curitiba - Estado do Paraná, CEP: 80.530-140, neste ato representada por sua Secretária, em exercício, **Luciana Carla da Silva Azevedo**, portadora do RG nº 9.659.695-2, nomeada pela Resolução SEAP nº 15.854/2022, doravante denominada simplesmente como “**SEAP**”, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 76.592.807/0001-22 e sediada na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800, Cristo Rei, Município de Curitiba - Estado do Paraná, CEP: 82.530-195, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz Lange**, portador do RG nº 1.495.673-5 e por seu Diretor de Regularização Fundiária **Alvaro José Cabrini Junior**, portador do RG nº 1.574.240-2, doravante denominada simplesmente como “**COHAPAR**”, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, autarquia do Estado do Paraná inscrita no CNPJ nº 68.596.162/0001-78 e sediado na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças, Município de Curitiba - Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **José Volnei Bisognin**, portador do RG nº 6.395.115-3, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700 de 05 de abril de 2022, doravante denominada simplesmente como “**IAT**”, e o **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 76.105.634/0001-70, com Sede na Rua XV de Novembro, nº 105, Centro, Colombo - Estado do Paraná, CEP 83.414-000, neste ato representado seu Secretário de Governo **Marcello Marcondes de Albuquerque**, portador do RG nº 61260307, nomeado pela Portaria nº. 002/2021, doravante denominada simplesmente como “**MUNICÍPIO**”, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 071/2022, de 10/10/2022, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 19.024.624-8, considerando que:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079/CONV/2022– Página 2 de 5.

- Existe, na Planta Zumbi dos Palmares, um Sistema Pôlder para contenção de cheias, de interesse público do Município de Colombo;
- O imóvel em que está localizado o sistema de contenção de cheias é de propriedade do Estado do Paraná;
- O Município de Colombo é favorável á assunção das obrigações financeiras em relação aos gastos decorrentes para operação, manutenção e conservação do sistema de contenção de cheias, incluindo-se despesas de energia, água e reparos, conforme consta do processo administrativo nº 320/2022;
- O funcionamento do referido conjunto de contenção de cheias é de relevante interesse social, uma vez que dele depende a boa e regular drenagem de água da chuva, evitando-se alagamentos na região da Vila Zumbi dos Palmares;
- O Instituto Água e Terra, por intermédio de sua Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, tem atribuição para atuar no âmbito de contenção de cheias, a exemplo de obras já executadas e outras em andamento na Bacia Hidrográfica do Rio Palmital, nos municípios de Pinhais e Colombo;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Convênio de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei Estadual nº 15608/2007, art. 27, § 3º da Lei nº 13.303/2016, art. 221 e seguintes do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes para a manutenção, operação e conservação do Sistema Pôlder para controle de cheias da Vila Zumbi dos Palmares, município de Colombo/PR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**

2.1. Compete ao Município de Colombo:

2.1.1. Arcar com as despesas da Unidade Consumidora da COPEL nº 71397221, inclusive das contas vencidas;

2.1.2. Arcar com as despesas da Matrícula da SANEPAR nº 2576.5982, inclusive das contas vencidas;

2.1.3. Zelar pela preservação do imóvel em que se situa o Sistema Pôlder para contenção de cheias, a fim de se evitar invasões por terceiros e quaisquer outras circunstâncias passíveis de causar turbação ou perda efetiva da posse;

2.1.4. Assumir, a partir da assinatura deste **CONVÊNIO**, a responsabilidade pela manutenção e reparos necessários ao bom funcionamento do Sistema Pôlder para contenção de cheias.

2.1.5. Assumir, a partir da assinatura deste **CONVÊNIO**, a responsabilidade por realizar roçada e limpeza do terreno e do lago de contenção, de modo a garantir bom funcionamento do Sistema Pôlder para contenção de cheias, e evitar o acúmulo de entulhos, e o crescimento de vegetação.

2.1.6. Indicar representante durante a execução da presente avença.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079/CONV/2022– Página 3 de 5.

2.1.7. Atuar, em conjunto com as demais partes, para a perfeita execução da presente avença.

2.1.8. Prestar assistência de caráter consultivo, com vistas ao atingimento dos objetivos comuns das partes.

2.1.9. Elaborar, em conjunto com as demais partes, caso necessário, plano de ação em relação às finalidades do presente **CONVÊNIO**.

2.1.10. Informar as demais partes em caso de necessidade de aditivo deste instrumento ou de interesse em realizar rescisão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAPAR, DO ESTADO DO PARANÁ E DO IAT**

3.1. Compete ao Estado do Paraná, conforme suas competências institucionais:

3.1.1. Providenciar a transferência de titularidade ao Município de Colombo do imóvel em que se localiza o Sistema Pôlder para contenção de cheias da Vila Zumbi dos Palmares, após decorrido o prazo de vedação em razão da legislação eleitoral;

3.1.2. Indicar um representante para atuar durante a execução deste instrumento.

3.2. Compete à COHAPAR, conforme suas competências institucionais:

3.2.1. Indicar um representante para atuar durante a execução deste instrumento.

3.2.2. Providenciar a regularização fundiária dos imóveis localizados na Planta Zumbi dos Palmares.

3.2.3. Atuar, em conjunto com o Município, para a perfeita execução deste instrumento.

3.2.4. Prestar todas as informações solicitadas pelo Município, de acordo com as finalidades deste instrumento.

3.2.5. Informar o Município de Colombo em caso de necessidade de aditivo deste instrumento ou de interesse em realizar rescisão.

3.3. Compete ao IAT, conforme suas competências institucionais:

3.3.1. Atuar, em conjunto com o Município, apoiando tecnicamente, para instruir sobre a operação, manutenção e conservação do Sistema Pôlder.

3.3.2. Prestar todas as informações solicitadas pelo Município, de acordo com as finalidades deste instrumento.

3.3.3. Informar o Município de Colombo em caso de necessidade de aditivo deste instrumento ou de interesse em realizar rescisão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades decorrentes do presente **CONVÊNIO** serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, obrigações comuns e aptidões particulares, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo único** - O prazo de vigência previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, fundamentado em razões concretas que justifiquem a não

execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo supramencionado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente CONVÊNIO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente **CONVÊNIO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1 Fica designado, pelo **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, como gestor do presente **CONVÊNIO**, o servidor **ROBERTO MACHADO CORRÊA**, portador do RG nº 37.862.097-6; pela **COHAPAR**, fica indicada a empregada **JULIMARA PIZZATTO**, portadora do RG nº 7.065.038-0 SESP/PR; pela **SEAP**, fica indicada a servidora **MARTA CRISTINA GUIZELINI**, portadora do RG nº 8.233.545-5; e pelo **MUNICÍPIO** fica indicado o servidor **WILLIAN ZANINI**, portador do RG nº 5.661.958-5.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. A denúncia ou rescisão deste **CONVÊNIO** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste **CONVÊNIO** não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do presente **CONVÊNIO** será providenciada pelo Município de Colombo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079/CONV/2022– Página 5 de 5.

estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem junto convencionado, os partícipes inicialmente nomeados firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente **CONVÊNIO**, para que produza seus legítimos efeitos.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Luciana Carla da Silva Azevedo**  
Secretária de Estado, em exercício  
**Secretaria de Estado de Administração e da Previdência - SEAP**

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente  
**Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**

**Alvaro José Cabrini Junior**  
Diretor de Regularização Fundiária  
**Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**

**José Volnei Bisognin**  
Diretor-Presidente  
**Instituto Água e Terra**

**Marcello Marcondes de Albuquerque**  
Secretário de Governo  
**Município de Colombo/PR**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **Convenio\_Cooperacao\_Tecnica\_079.2022\_Sistema\_Polder\_Zumbi\_AlteracaoRLSEAPferias.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 10/11/2022 15:41, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 10/11/2022 15:48, **Jorge Luiz Lange** em 10/11/2022 16:50, **Luciana Carla da Silva Azevedo** em 11/11/2022 13:16, **Marcello Marcondes de Albuquerque** em 16/11/2022 11:35.

Assinatura Simples realizada por: **Julimara Pizzato (XXX.910.559-XX)** em 10/11/2022 15:27, **Reginaldo Nogueira Guimarães Junior (XXX.942.679-XX)** em 10/11/2022 15:27, **Marcello Marcondes de Albuquerque (XXX.436.269-XX)** em 11/11/2022 09:13.

Inserido ao protocolo **19.024.624-8** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 10/11/2022 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f32e03f20f6939e751d4d09e5de4c6b8**.